

casos excepcionais, mediante parecer técnico ou a critério do Conselho Municipal de defesa e proteção do Meio Ambiente – CODEMA. A realização de transplântios deverá seguir as normas técnicas específicas vigentes.

Parágrafo único: Casos de transplântios deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através de profissional competente Responsável Técnico.

Art. 37º Salvo por inviabilidade devidamente justificada, a compensação será realizada no perímetro da regional onde acontecerá a supressão.

Art. 38º A supressão em logradouro público destinada à abertura de acesso para veículos ao interior de lote ou área, bem como a realização da respectiva compensação será obrigatória e acompanhada pelo órgão ambiental municipal.

Art. 39º A compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela replântio de árvores suprimidas nos termos deste Artigo.

Art. 40º Caso haja impossibilidade de reposição no mesmo local de supressão, o plantio poderá ser convertido em bens, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento da arborização de logradouros públicos ou de espaços livres de uso públicos e áreas similares, na mesma Regional, por indicação da SEMMA e aprovação do CODEMA, mediante convênio com o município.

Art. 41 º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 14 de Janeiro de 2016

  
Bárbara Machado Motta Barros

**Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente –  
CODEMA**